



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2014

REGULAMENTA A LEI Nº 424 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005 QUE AUTORIZA MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL A PROMOVER O PROGRAMA DE AUXÍLIO AOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR PARA COMPLEMENTAR DESPESAS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 424, de 03 de outubro de 2005, resolve editar o seguinte.

DECRETO:

ART. 1º - O Município de Capivari do Sul visando regulamentar o Programa de Auxílio aos Estudantes para Complementar as Despesas de Transporte Intermunicipal, fixa o seguinte:

§ 1º - As inscrições que se referem à inclusão dos estudantes no primeiro semestre do ano de 2014 terão que ser protocoladas na Secretaria Municipal da Administração e tem o prazo previsto de 10 de março de 2014 até o dia 31 de março de 2014, ficando vedadas as inscrições de novos beneficiários após esta data.

§ 2º - Aqueles alunos que receberam o auxílio pecuniário no semestre anterior deverão apresentar no ato da inscrição através de documento comprobatório as disciplinas aprovadas no semestre anterior. Não será concedido o benefício para o semestre seguinte, proporcionalmente ao número de disciplina em que for reprovado.

§ 3º - Aqueles alunos que receberam o auxílio pecuniário no semestre anterior e aqueles que irão receber o benefício pela primeira vez deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- RG, CPF;
- Comprovante de Matrícula, constando quais os dias da semana que o aluno se deslocará para o Estabelecimento de Ensino;
- Dados de conta bancária – xérox do cartão ou documento comprovando titularidade de conta no Banco Banrisul ou Banco do Brasil;
- Comprovação das disciplinas aprovadas no semestre anterior. Será concedido o auxílio para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

semestre seguinte proporcional às disciplinas aprovadas, não cabendo o benefício para o número de disciplina que for reprovado;

- Comprovante de residência (Capivari do Sul), como por exemplo: conta de água, luz, telefone fixo, IPTU, contrato de locação de imóvel residencial;
- Cópia do contrato da empresa de transportes;
- Requerimento solicitando o benefício, conforme modelo Administração;
- Título de Eleitor

§ 4º Os alunos inscritos que desejarem receber tal benefício deverão apresentar até o dia 15 de cada mês:

- a) Comprovação de frequência escolar do mês anterior.
- b) Comprovação de despesa com transporte do mês anterior.

§ 5º - Os alunos que devidamente comprovarem a frequência escolar receberão tal benefício até o dia 25 de cada mês, mediante depósito bancário indicado na inscrição do programa.

ART. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento efetuará os pagamentos aos beneficiários, mediante anuência mensal da mesma, indicando nome do estudante, quantidade de dias que se deslocará à respectiva instituição de ensino.

ART. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 05 de março de 2014.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO

Secretário Municipal de Administração

“ Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! ”